

Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

DECRETO Nº 038/2020
DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS DO PODER EXECUTIVO, COM O OBJETIVO DE DIRECIONAR AÇÕES GERAIS PARA ATENUAR OS IMPACTOS FINANCEIROS CAUSADOS PELA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, Gilberto Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO a portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 69.691, de 15 de abril de 2020, e Municipal 013/2020, de 20 de Março de 2020, que Declararam Estado de Calamidade Pública e Emergência da Saúde Pública, respectivamente, em torno dos seus âmbitos;

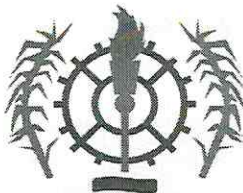
CONSIDERANDO os efeitos na arrecadação provocados pela pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização de recursos para combate à pandemia provocada pela COVID-19,

DECRETA:

Art.1º O Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), no





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

exercício de 2020.

Art. 2º O Poder Executivo por meio de seus Órgãos da Administração direta e indireta, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.

§1º A execução orçamentária e financeira realizar-se-á baseada pelas reestimativas de receitas, considerando a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária, objetivando, por isso, balizar os recursos disponíveis às suas respectivas despesas.

§2º Fica alterado o Decreto de Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do exercício vigente, substituído seus anexos pelos contidos no presente Decreto;

§3º O responsável por cada Órgão deverá adequar a sua programação orçamentária de forma a melhorar e viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, definidas na LOA –Lei Orçamentária Anual, obedecendo às limitações deste Decreto.

§4º Os Ordenadores de despesas, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais, dada a necessidade da alocação dos recursos para o combate à pandemia provocada pela COVID-19.

Art. 3º Fica determinado, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, a suspensão das seguintes despesas:

I – criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

II – alteração na estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

III – concessão, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a servidores, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

IV – admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

do art. 37 da Constituição Federal;

V – realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI – criar ou majorar auxílios, vantagens bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII – contratação de entidades públicas e/ou privadas que tenham por objeto festividades, comemorações, shows artísticos e eventos esportivos;

VIII – realização de despesas com consultoria, propaganda e marketing, ressalvadas aquelas relativas à publicidade legal dos órgãos e entidades, bem como as que sejam imprescindíveis às áreas de saúde e educação;

IX – realização de despesas com novas obras, ressalvadas aquelas consideradas inadiáveis e com recursos financeiros assegurados para sua completa execução, notadamente aquelas afetas às áreas de saúde, infraestrutura e educação;

X - despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal;

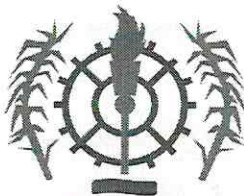
XI – despesas com diárias, passagens aéreas, transporte, pedágio e demais gastos relacionados a viagens;

XII – contrato de locação de novos imóveis;

XIII – termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, consultoria, execução de obras ou reformas e compras;

XIV – A concessão de qualquer pagamento de verbas retroativas a quaisquer agentes públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade.





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 4º Excetuam-se às limitações relacionadas do Artigo 3º os Órgãos que desempenham diretamente ou indiretamente atividades de combate à pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como referentes às vinculações constitucionais, tais como, às aplicadas na manutenção, desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços públicos de saúde, e, de igual sentido, as despesas com recursos oriundas de convênios e congêneres, do Estado e da União.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente, mediante justificativa e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no artigo 3º.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

